

LEI Nº 1.122, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Financiamento junto ao Banco do Brasil S. A. e dá outras providências.”

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 de Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S. A. como agente do sistema BNDES/FINAME, através do Programa Caminho da Escola, para aquisição de Microônibus, até o limite de R\$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos reais).

Art. 2º. O prazo total do financiamento será de 72 (setenta e dois) meses, com prestações mensais, incluída carência de 6 (seis) meses, amortizadas em 66 (sessenta e seis) parcelas mensais. Os encargos do financiamento serão a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais 4% a.a.

Art. 3º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente a ser aberta na agência, para este fim, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, e os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – No caso de inadimplência será cobrada a comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução nº 1.129, de 15/05/1986 do Conselho Monetário Nacional, art. 8º, da Lei nº 9.138, de 29/11/1995, e Resolução nº 2.886, de 30/08/2001, do Conselho Monetário Nacional e juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano e mais multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados com receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º. O orçamento do Município consignará, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizadas por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR
GRAEFF – RS., aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 2009.**

**PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Munic. de Administração e Fazenda**